



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 808/2009/GP

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros desta Colenda Casa Legislativa, que, dentro dos poderes conferidos pelo artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Estamos revogando o Parágrafo único do art. 2º, uma vez que o referido dispositivo estabelece que o município deverá destinar coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar equipe de caminhão itinerante.

Ocorre que não podemos assumir este compromisso que gerará inúmeras despesas ao erário público, as quais implicarão no aspecto financeiro/orçamentário referente à aquisição de caminhão itinerante além da necessidade de realização de concurso público para contratação de profissionais referentes às funções de operadores de som e eletricistas e a criação de cargos de coordenador dentro da estrutura administrativa, situações que podem comprometer o limite de gastos com pessoal, sem contar que a prioridade de contratação é na área da saúde.

Também estamos revogando o Parágrafo único do art. 3º pelo fato de estabelecer taxativamente que as apresentações deverão ser aos sábados, domingos e feriados.

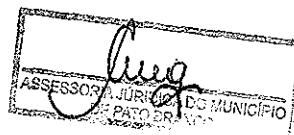
Não podemos concordar com o referido dispositivo uma vez que sua execução estará gerando gastos com horas extras a servidores que atenderão o programa consequentemente gerando impactos de ordem financeira e orçamentária.

Estaremos executando projetos culturais em todo o município conforme programação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressaltando que é objetivo da administração municipal difundir cada vez mais a cultura em nosso município.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Fis 01 - DEZEMBRO - 2009 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto
2013/08/08

PROJETO DE LEI N° 138/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Art. 1º Fica criado o “Projeto Cultura na Rua”, que visa a implantação de um “palco móvel” onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Parágrafo único. A Secretaria deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar, para divulgação de seus nomes.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de apresentações do “palco móvel”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Parágrafo único. As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por Associações ou entidades cadastradas na Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 138/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Mi



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de dezembro de 2009.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 138/2009**

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 808/2009/GP, apresentou mensagem de veto a dispositivos do Projeto de Lei acima numerado.

Os dispositivos vetados são os seguintes:

- Parágrafo único, do art. 2º;
- Parágrafo único, do art. 3º

Ao que tudo indica, de acordo com o disposto no art. 36, da Lei Orgânica do Município¹, o Executivo entendeu que o Projeto de Lei em análise é contrário ao interesse público (de ordem orçamentária), subentendendo-se, em contrapartida, que o Projeto é constitucional, haja vista falta de manifestação neste sentido.

As razões do veto diz respeito ao impacto financeiro/orçamentário nas contas do Município, sem, contudo, trazer qualquer documento demonstrativo do referido "impacto".

A matéria orçamentária é objeto legislativo de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo o Senhor Prefeito, na qualidade de titular de dito Poder, o responsável pelo envio do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual². Portanto, é o Executivo que tem a competência (legislativa e funcional) de aferir sobre eventual impacto financeiro nas contas do Município.

¹ Art. 36 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

² Conforme art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Estas são as rápidas considerações de cunho material da competência do Executivo especificamente quanto ao voto proposto.

Passa-se, agora, a tecer comentários quanto às questões procedimentais do voto.

Primeiramente, cumpre destacar que esta Casa é competente para apreciar o voto do Sr. Prefeito, a teor do disposto no art. 14, XVII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
XVII - apreciar os vetos do Prefeito.

Em seguida, o art. 28, da Lei Orgânica, ao tratar das deliberações da Câmara Municipal, em seu parágrafo único, prevê que "*Os vetos terão única discussão e votação*".

No que se refere ao quórum de votação para a apreciação do voto, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 29, §2º, IX, determina que para sua rejeição é necessário o voto de 2/3 dos membros da Casa.

Quanto à tramitação da apreciação do voto, o art. 210, do Regimento Interno da Câmara dispõe da seguinte forma:

Art. 210 - Comunicado o voto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Desta forma, desde já se informa que depois de lido o voto em análise no Plenário, o Projeto de Lei (que contém as próprias razões do voto) deverá ser enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, por sua vez, deverá se pronunciar no prazo de 10 dias.

Lembra-se, outrossim, que a manifestação quanto ao voto a ser feita pela Comissão de Justiça e Redação deverá estar acompanhada de um projeto de decreto legislativo, cujo objeto será OU a aprovação, OU a rejeição do voto do Executivo, tudo de acordo com o disposto no art. 56, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

Paulo
2

G
J



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Art. 56 - Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o voto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Após a análise do voto, o Presidente da Casa deverá enviar ao Executivo ofício quanto à aprovação ou rejeição do voto³.

Este é, em suma, o procedimento de apreciação do voto enviado pelo Executivo.

De mais a mais, é de se ressaltar que o Plenário da Câmara é soberano, de sorte que a decisão final em matéria legislativa, em última análise, é do Poder Legislativo, ilação que se tira da análise dos dispostos no art. 36 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, que cumpre aqui transcrever para melhor elucidação aos Edis desta Casa:

Art. 36 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-a total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - As razões aduzidas no voto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o voto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de voto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.

³ De acordo com o art. 29, do Regimento Interno da Casa:

Art. 29 - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe: [...]

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente: [...]

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

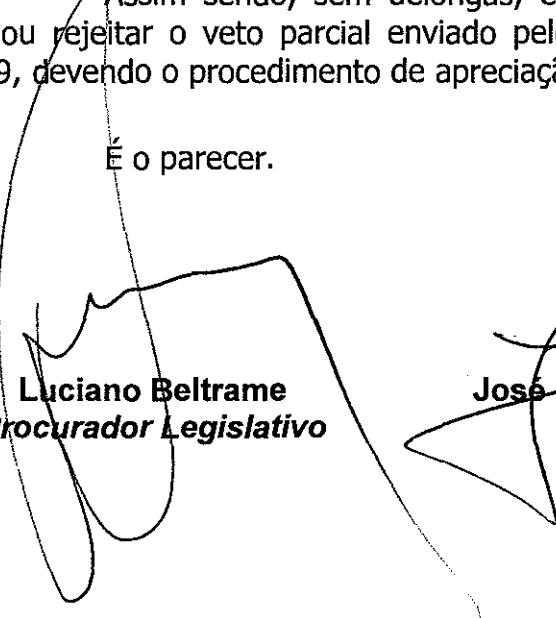


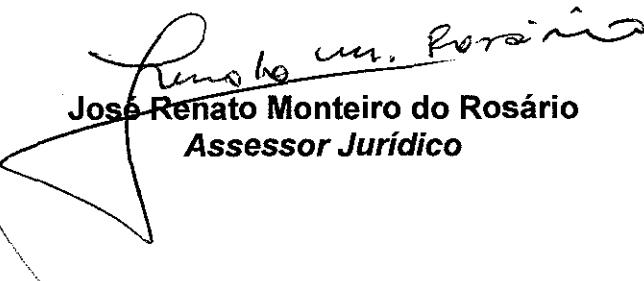
§ 6º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Do mesmo modo, esta conclusão está implicitamente assegurada da redação do art. 66, e parágrafo, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim sendo, sem delongas, é o Plenário desta Casa competente para aprovar ou rejeitar o veto parcial enviado pelo Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 138/2009, devendo o procedimento de apreciação seguir as regras alhures expostas.

É o parecer.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer ao Veto do Projeto de Lei nº 138/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Veto do Projeto de Lei nº 138/2009**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Em síntese, justifica o autor que cultura de rua, tange em seu preceito, caráter itinerante, ou seja, estará em diversos bairros, associações entre outros eventos, assim vislumbrando a cidadania de cada um, em seu bairro, em sua escola, vangloriando assim o acréscimo cultural de todos que deste projeto usufruem.

A matéria encontra compatibilidade na norma contida no artigo 215 da Constituição Federal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido **VETO** visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO AO VETO** e solicitamos tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Hilde Longin

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro


Valmir Tasca (DEM)

~~Valmir Tasca (DEM) - Membro~~

LAWFIRM LIMA & CIA DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-FEV-2010-14:17-000068-1/1



Câmara Municipal de Palhoça

Estado do Paraná

Frutteto 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FATO MAUAD PR

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2/2010

Súmula: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009.

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010.

Claudemir Zanco – Presidente/Relator

Arilde Longhi.
Arilde Longhi – Membro

~~Valmir Tasca - Membro~~



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aceita Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4815 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aceita Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgó o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009, que Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do "Projeto Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Assinado
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Dispõe sobre a criação no Município de Pato Branco, do “Projeto Cultura na Rua”, destinado a estimular atividades culturais.

Art. 1º Fica criado o “Projeto Cultura na Rua”, que visa a implantação de um “palco móvel” onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de toda a população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder apoio técnico e financeiro para a implementação deste Projeto.

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de apresentações do “palco móvel”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 138/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4816 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.327, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010

Diâmetro sobre a criação no Município de Pato Branco, do
“Projeto ‘Cultura na Rua’”, destinado a estimular
atividades culturais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, e seu Prefeito
Municipal, sancionam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto ‘Cultura na Rua’”, que visa a implantação de um “palco
móvel” onde serão apresentadas peças teatrais e exposições de arte e cultura de forma a popularizar
o projeto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá conceder
apoio técnico e financeiro para a implementação desse Projeto.

Parágrafo Único - Vetoado

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará um calendário de
apresentações do “palco móvel”, ouvindo as associações de moradores do município, que quiserem
participar do projeto.

Parágrafo Único - Vetoado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei derom da projeto de lei n° 138/2009, de autoria do vereador Lutz Augusto Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de fevereiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2010

RECEBIDO EM: 22 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 2/2010

SÚMULA: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2009

(O projeto visa a criação no Município de Pato Branco do Projeto "Cultura na Rua", destinado a estimular atividades culturais.)

AUTOR: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS (Relator) e Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de fevereiro de 2010

MENSAGEM DE VETO: Ofício nº 808/2009/GP

OFÍCIO RECEBIDO EM: 11 de dezembro de 2009

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 24 de fevereiro de 2010

Rejeitado com 5 (cinco) votos a favor, 3 (três) votos contra e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Valmir Tasca – DEM e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Votaram contra: Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Decreto Legislativo nº 2/2010, de 25 de fevereiro de 2010 – Aceita veto parcial ao projeto de lei nº 138/2009.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4815, do dia 26 de fevereiro de 2010

Lei nº 3327, de 26 de fevereiro de 2010 – Sancionada pelo Prefeito Roberto Viganó

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4816, do dia 27 de fevereiro de 2010.